



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MPC-SP APRESENTA PARECER SOBRE AS CONTAS DE 2018 DO GOVERNO DO ESTADO

Assim como as Prefeituras Municipais e as Câmaras, cabe ao Governador do Estado de São Paulo prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado sobre suas escolhas políticas e aplicação das verbas públicas em temas de grande relevância, tais como saúde e educação. Ao final de cada exercício, as chamadas Contas do Governador são enviadas ao TCESP e analisadas por diversos setores da casa, entre elas, a Diretoria de Contas do Governador, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Secretaria-Diretoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Estado.

O MP de Contas do Estado de São Paulo participa ativamente deste processo, a fim de assegurar a concreta obediência pela Administração Pública dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, interesse público e eficiência. Ao analisar as contas do exercício 2018, o MPCSP emitiu parecer desfavorável, com recomendações. Entre os itens avaliados pelo Parquet de Contas, após análise de um panorama geral sobre as receitas despesas do Estado, destacam-se as despesas de pessoal; o impacto dos aportes para cobertura



de insuficiências financeiras do regime de previdência; o passivo atuarial; a falta de evidenciação dos aportes para cobertura de insuficiências financeiras do regime de previdência; os precatórios; os passivos contingentes; as despesas com publicidade e propaganda e uma proposta de monitoramento das Fiscalizações Operacionais. A manifestação pelo parecer desfavorável deu-se por cinco motivos:

Aplicação no Ensino – após a exclusão de gastos com inativos e pensionistas, verificou-se a aplicação de apenas 25,00% da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, abaixo do percentual de 30,00% exigido pelo art. 255 da Constituição do Estado de São Paulo;

Utilização do FUNDEB – após a exclusão de gastos com inativos e pensionistas, verificou-se a aplicação de apenas 79,56% dos recursos do FUNDEB, em ofensa ao art. 21 da Lei 11.494/2007 e à jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas;

Renúncia de receitas – indevida alegação de sigilo, prejudicando a análise das renúncias de receitas, competência constitucional dos Tribunais de Contas determinada pelo art. 70, caput, da Constituição Federal e art. 32, caput, da Constituição Estadual;

Renúncia de receitas – concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS por Decreto do Governador, sem trâmite pelo Poder Legislativo e edição de lei específica, em descordo com o art. 150, §6º, da Constituição Federal e art. 163, §6º da Constituição Estadual;

Descumprimento de recomendações e alertas de exercícios

anteriores: descumprimento de 12 recomendações e 1 alerta de anos anteriores.

Agora, o Tribunal de Contas reunirá seus membros em Sessão do Pleno e emitirá um parecer, que pode ser favorável ou não. Após, o documento é enviado à Assembleia Legislativa, a quem cabe julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Veja a íntegra do parecer do Ministério Público de Contas clicando [aqui](#).

MPC-SP PRESTIGIA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 10 ANOS DO MP DE CONTAS DE MG



O Ministério Público de Contas de Minas Gerais completou 10 anos de história e para celebrar a data promoveu o evento “Compliance Estatal – O papel do Ministério Público de Contas, nos dias 27 e 28 de maio.

Em seu discurso de abertura, a Procuradora-Geral do MPC-MG, Dra. Elke Moura, ressaltou a responsabilidade dos órgãos públicos de “sempre fazer mais e melhor em prol da sociedade a que servimos”. Na sequência, o senador Antonio Augusto Anastasia palestrou sobre as práticas de Compliance, tema do Congresso.

Representando o Parquet de Contas Paulista, o evento contou com a presença do Procurador-Geral em exercício, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, do titular da 6ª Procuradoria, Dr. João Paulo Giordano Fontes e da Procuradora de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria.

Na terça-feira (28), o público presente acompanhou diversas palestras que trataram de temas como: “O papel do controle interno em compliance estatal”, “O controle externo dos controles estatais”, “Conflitos e negociação da cooperação: as lições de Brumadinho”, entre outros. Dra. Élide participou do 3º painel do dia sobre “Compliance em políticas públicas preventivas na área da saúde” na companhia do Presidente da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN), Dr. Diogo Oliveira Toledo. O debate teve a moderação do Conselheiro do TCE-MG, Dr. Sebastião Helvecio.



“

OS APORTES EFETUADOS POR MUNICÍPIO PARA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO GRUPO DE SEGURADOS PERTENCENTES AO PLANO FINANCEIRO DO RPPS, DECORRENTES DE SEGREGAÇÃO DA MASSA, SÃO CONSIDERADOS DESPESA COM PESSOAL, PARA FINS DE APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS DE QUE TRATA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ARTS. 18 A 23 DA LC 101/00)?

”

CONSULTA TRAZ NOVA REGRA DE CÁLCULO DE DESPESAS COM PESSOAL ENVOLVENDO APORTE DE RECURSOS PARA REGIME DE PREVIDÊNCIA

A Lei Complementar Estadual 709/1993 prevê que o TCE/SP decida sobre consulta que lhe seja formulada sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares relacionados à matéria de sua competência. Ciente dessa previsão legal, o Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, Antônio Duarte Nogueira Júnior, apresentou ao TCE/SP a seguinte dúvida: “Os aportes efetuados por Município para cobertura da insuficiência financeira do grupo de segurados pertencentes ao Plano Financeiro do RPPS, decorrentes de segregação da massa, são considerados despesa com pessoal, para fins de apuração dos limites legais de que trata a LRF. Antes de prosseguir com a decisão, a Corte de Contas enviou os autos para o Ministério Público de Contas para que se manifestasse sobre a consulta recebida. Para o órgão Ministerial, os valores gastos com inativos e pensionistas custeados por receitas vinculadas não devem ser computados na despesa com pessoal, porém eventuais recursos adicionais deverão ser considerados. Importante ressaltar que os recursos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”) são aqueles provenientes da

arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o parágrafo 9º do artigo 201 da CF e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive, o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. São também receitas vinculadas ao RPPS as contribuições patronais. O MPC-SP lembra ainda que, no caso de o município constatar que há déficit em seu RPPS, o ente deve adotar um plano de amortização que poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos, ou mesmo aportar bens, direitos e ativos de qualquer natureza em fundo específico, nos termos do artigo 249 da Constituição. Os valores arrecadados com essas medidas adicionais de custeio devem ser tratados como recursos vinculados do RPPS, podendo ser descontados da despesa total com pessoal, para fins de apuração da despesa líquida com pessoal. Entretanto, no caso de aporte adicional de recursos, por não se tratarem de recursos previamente vinculados ao custeio dos inativos e pensionistas, não poderão ser deduzidos do cálculo, integrando, assim, a despesa líquida com pessoal.

O MP de Contas recomenda que tal orientação deve ser aplicada ocorrendo ou não a ‘segregação da massa’, isto é, a divisão de beneficiários do RPPS em planos distintos; o financeiro e o previdenciário. Eventuais insuficiências financeiras, em ambos os planos (ou fundos) não de ser cobertas pelo ente federativo, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Geral dos RPPS. Assim, o MPC propôs a seguinte resposta à consulta: “Em caso de segregação da massa para equacionamento de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, eventuais aportes efetuados pelo ente federado para cobertura de insuficiência financeira do grupo de segurados pertencentes ao Plano Financeiro (Portaria MPS 403/2008) ou ao Fundo em Repartição (Portaria MF 464/2018), devem ser considerados como despesa com pessoal para fins de apuração dos limites legais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.” No dia 15/05, a consulta foi tratada em sessão do Pleno pelo colegiado do TCE/SP que fixou regra para computar despesas com RPPS nos municípios. O novo entendimento da Corte de Contas sobre o tema resultou na edição do Comunicado SDG nº 14/2019, veiculado em 23/5, no Caderno Legislativo do DOESP.

MPC RECOMENDA MELHORIAS PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS NO ATENDIMENTO A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA

Em 2019, a Secretaria de Estado da Educação passa a adotar nova versão do edital para credenciamento e contratação de escolas especializadas no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista-TEA. O documento atualizado foi enviado aos Órgãos do Estado de São Paulo dedicados ao acompanhamento da matéria, entre eles, o Ministério Público de Contas.

Após análise do edital, o órgão Ministerial elaborou ofício a ser encaminhado à Secretaria da Educação abordando algumas questões, no intuito de aprimorar ainda mais a educação ofertada aos alunos autistas custeados em escolas especializadas.

O MPC aponta, por exemplo, que em relação aos chamados “serviços complementares” como alimentação, uniforme, material escolar e higiene não foram incluídos quantitativos mínimos ou especificações dos itens, em contrariedade ao art. 55, inciso I, da Lei 8.666/1993. A situação fica ainda mais preocupante pela ausência de orçamentos prévios ou de estimativa de preços, o que impossibilita a mensuração dos custos, podendo resultar em prejuízo para os alunos e/ou para as credenciadas.

Ainda na nova versão do edital, não foram contempladas exigências relativas à estrutura da cozinha, do refeitório e ao preparo das refeições, além do impedimento à subcontratação desse serviço, vedação esta não justificada pela Administração.



Para o Parquet de Contas, também não estão claros nem os critérios para julgamento das propostas pedagógicas nem os parâmetros de avaliação da qualificação técnica de cada escola e de suas condições gerais para a prestação do serviço adequado.

Outro aspecto a ser aprimorado é a forma de composição dos valores para mensalidades. O MPC entende que seja inadequado correlacionar o tipo de escolarização específico e altamente especializado tratado no edital e as mensalidades praticadas pelas escolas particulares em geral. Além disso, estabelecer valor único de mensalidade sem considerar o grau de autismo de cada aluno, também é inapropriado. Basta ponderar que há alunos que demandam maior cuidado que outros e, por consequência, a credenciada deverá receber valor diferenciado pelo custo superior do serviço.

Mediante todos os pontos mencionados na minuciosa análise, o Ministério Público de Contas recomenda que a Secretaria de Estado da Educação adote as devidas providências para aprimoramento do novo edital, afastando qualquer prejuízo à prestação de tão importante serviço aos alunos autistas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO OPINA PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Após análise das contas anuais de 2016 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o Ministério Público de Contas recomenda a reprovação da matéria mediante um cenário que envolve baixa resolutividade dos delitos, ausência de estratégias de médio e longo prazo para lidar com a criminalidade organizada além de uma estrutura burocrática de política pública mantida sob o modo de operação meramente inercial. Praticamente só se paga salário aos servidores e mantém-se patamar mínimo de atendimento às demandas da sociedade.

Para a Procuradora Dra. Élide Graziane Pinto, que examinou as contas, o quadro de macroinércia administrativa em face da frágil capacidade estadual paulista de prevenção da criminalidade organizada e de contenção da impunidade, sobrelevam registros de irregularidades em diversas unidades orçamentárias, por força da desconcentração formal sem vigilância suficiente no controle interno da Secretaria.

De 2013 a 2016, os problemas operacionais da Secretaria Estadual de Segurança Pública de São Paulo não só deixaram de ser corrigidos, como se avolumaram. Também no parecer ministerial foram apontadas outras falhas, dentre elas; a falta de transparência e a ausência de informações essenciais sobre quadro de Pessoal e composição das Delegacias de Polícia. Tais fatos contribuem ainda mais para ratificar a posição do MPCSP quanto ao impedimento da aprovação das contas anuais consolidadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública referente ao exercício financeiro de 2016.

Em entrevista ao jornal SPTV 2ª Edição sobre esse tema, Dra. Élide Graziane Pinto ainda falou sobre o descaso no aprimoramento do software DETECTA (automatização do monitoramento dos espaços públicos) que, até o momento, não apresentou os resultados esperados para a Segurança Pública.

Clique aqui e leia a íntegra do parecer ministerial. Também acesse o link da reportagem:

<https://globoplay.globo.com/v/7615361/>

AGENTES POLÍTICOS E GESTORES MUNICIPAIS PARTICIPAM DE CICLO DE DEBATES EM ARARAQUARA E ARARAS



Agentes Políticos e Dirigentes Municipais de cerca de 60 municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) nas regiões administrativas de Araraquara e Araras participaram, nos dias 9 e 10 de maio, respectivamente, dos debates que integram a 23ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

Os encontros contaram com a presença do Presidente do TCE, Antonio Roque Citadini, do Conselheiro Dimas Ramalho; dos Auditores-Substitutos de Conselheiro, Márcio Martins de Camargo e Josué Romero, e também do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPC), Thiago Pinheiro Lima. O evento é promovido há 23 anos ininterruptos pelo TCESP e sua edição de 2019 vem percorrendo todo o Estado de São Paulo desde março, com encontros nos 20 municípios que sediam unidades regionais, no interior e no litoral do Estado. Os debates são voltados,

principalmente, para o público de Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais, ordenadores de despesas e demais agentes públicos. As atividades têm como propósito principal orientar os gestores públicos sobre temas relevantes afetos à aplicação de recursos, transparência, controle interno e acesso à informação, entre outros. O evento é promovido há 23 anos ininterruptos pelo TCESP e sua edição de 2019 vem percorrendo todo o Estado de São Paulo desde março, com encontros nos 20 municípios que sediam unidades regionais, no interior e no litoral do Estado.

Os debates são voltados, principalmente, para o público de Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais, ordenadores de despesas e demais agentes públicos. As atividades têm como propósito principal orientar os gestores públicos sobre temas relevantes afetos à aplicação de recursos, transparência, controle interno e acesso à informação, entre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima * **1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa * **2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto * **3ª Procuradoria de Contas** * José Mendes Neto * **4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr. * **5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo * **6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes * **7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres * **8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Site: www.mpc.sp.gov.br | **Facebook:** @mpc.sp | **Instagram:** @mpc_sp

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br